



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 82.839 de 26/09/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 21/09/2023, protocolado sob nº 114.369, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **82.839** e averbado no registro nº 74.357 de 03/12/2020 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDO JBS PELA AMAZONIA

CNPJ nº 40.187.905/0001-37

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de setembro de 2023

Mareo Aurélio Pereira
Escrivente

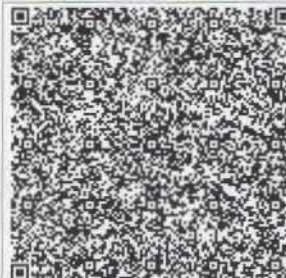
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211339960924185



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJCE000045450CE230

Central
RTDPJBrasil

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Juanta Maria Maúti Kovelucki
E-mail: yumboplaamazonia@ps.com.br Telefone: _____
Profissão: analista de sistemas Nacionalidade: brasileira
Estado civil: viúva Portador do RG: 602352 SSP/SC
Inscrito no CPF: 376 134 30944 Residente à: Avenida
Marginal, Quarta do Juti Número: 500 Complemento: _____
Bairro: Vila Jaguara CEP: 05118-100 Cidade: São Paulo
UF: SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Fundo SPS pela
Amazônia
CNPJ*: 40 187 905/0001-537
Com sede / Endereço: Av. Marginal, Quarta do Juti, 500
Número: 500 Complemento: Bloco 11, sala 32
Bairro: Vila Jaguara CEP: 05118-100 Cidade: São Paulo
UF: SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: Santa Lúcia Keli

Assinatura do representante legal Instruções:

- 1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.





FUNDO JBS PELA AMAZÔNIA
CNPJ/MF nº 40.187.905/0001-37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL : Realizada em 27 de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede social do Fundo JBS pela Amazônia (“Fundo”), na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, subsolo, Bloco II, sala 32, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA : Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do Estatuto Social, em virtude da presença da totalidade dos associados do Fundo, conforme assinaturas ao final da ata.

3. MESA : Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gilberto Tomazoni , brasileiro, casado, engenheiro, filiação: Arlindo Tomasoni e Adelina Gado Tomasoni, com endereço eletrônico juntospelaamazonia@jbs.com.br, portador da Cédula de Identidade RG nº 760187 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.840.159-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, que convidou a Sra. Milena Hitomi Yanagisawa , brasileira, advogada, divorciada, com endereço eletrônico juntospelaamazonia@jbs.com.br, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.658.782-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.527.768-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA : (a) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) examinar e aprovar o relatório anual de atividades relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (iii) discutir sobre os trabalhos do Fundo, definir estratégias de atuação e programação de atividades. (b) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) discutir e aprovar a alteração do Estatuto Social do Fundo (“Estatuto”).

5. DELIBERAÇÕES :

(a) Em Assembleia Geral Ordinária:

5.1. De caráter informativo:



Os associados debateram sobre os trabalhos do Fundo, definiram as estratégias de atuação e programação de atividades para 2023.

5.2. De caráter deliberativo:

Os associados do Fundo, após discussão da matéria constante da ordem do dia, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) As contas da administração e as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do parecer dos auditores independentes; e

(ii) O relatório anual de atividades relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

(b) Em Assembleia Geral Extraordinária:

5.3. De caráter deliberativo:

Os associados do Fundo, após discussão da matéria constante da ordem do dia, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas alterar o Estatuto Social, que passará a vigorar, em sua íntegra, na forma do Anexo I à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em forma de sumário, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(assinaturas na página seguinte)*

my *J*



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo
JBS Pela Amazônia., realizada em 27 de abril de 2023)

MESA:



Gilberto Tomazoni

Gilberto Tomazoni
Presidente



Milena Hitomi Yanagisawa

Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária

ASSOCIADOS:



Gilberto Tomazoni

JBS S.A.
Gilberto Tomazoni
Diretor Presidente



Gilberto Tomazoni

Seara Alimentos Ltda.
Gilberto Tomazoni
Diretor



Gilberto Tomazoni

Seara Comércio de Alimentos Ltda.
Gilberto Tomazoni
Diretor

CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE N
PIRAPORA Rua Dom Aldérico, 39 - Centro - CEP: 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus
Fone: (11) 4131-1930 - E-mail: contato@cartoriopirapora.com.br

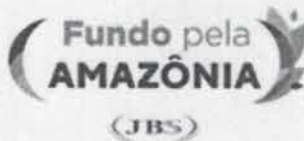
RECONHEÇO por semelhança 5 firma(s) de://///////
GILBERTO TOMAZONI E MILENA HITOMI YANAGISAWA/////////
Pirapora do Bom Jesus, 04 de agosto de 2023.
Em test. *Laryssa Neves Mattiello* da verdade. I:296503-UI:R\$ 62,00

Laryssa Neves Mattiello, Escrevente Autorizada
Selo(s): 0767AA-58662, 0767AA-58663, 0767AA-160054////

116624
FIRMA
C20767AA0160054
C20767AA0058662
C20767AA0058663

Registro Civil das Pa
Ofício de Tabelião Interm
Rua Dom Aldérico, 39 - CEP 06550-000 - (11) 4131-1930
Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Santana de Parnaíba (SP)





(Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo JBS Pela Amazônia., realizada em 27 de abril de 2023)

PRESIDENTE:

Joanita Maria Maestri Karoleski
Joanita Maria Maestri Karoleski



CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
PIRAPORA Rua Dom Aldérico, 39 - Centro - CEP: 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4151-1930 - E-mail: contato@cartoriopirapora.com.br

RECONHEÇO por semelhança 1 firma(s) de://///////
JOANITA MARIA MAESTRI KAROLESKI/////////
Pirapora do Bom Jesus, 18 de setembro de 2023.
Em test. *[Signature]* da verdade. 11:30:498-11:RS 12,40

Laryssa Neves Matiello - Escrevente Autorizada
Selbis): 0767AA-160393//////////

CARTÓRIO
Registro Civil e Tabelião de Notas
Rua Dom Aldérico, 39 - CEP: 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus, Câmara de Santana do Parnaíba (SP)

116624
FIRMA
C10767AA0160393





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

FUNDO JBS PELA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. O Fundo JBS pela Amazônia, doravante denominado simplesmente “Fundo”, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Fundo tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, subsolo, Bloco II, sala 32, Vila Jaguara, CEP 05118-100, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Fundo terá por objeto social promover e apoiar (inclusive por meio de doação e recursos reembolsáveis) projetos e entidades com ou sem fins lucrativos que atuem na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e assistência social, em especial, por meio dos seguintes eixos: (i) conservação e restauração da floresta, incluindo suas cadeias produtivas, (ii) bioeconomia, e (iii) desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo 1º. O Fundo poderá, para consecução de seu objeto social, desenvolver diretamente, ou prover apoio financeiro, tanto não-reembolsável quanto com expectativa de retorno, e utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- I - apoiar, promover, fomentar e/ou implementar iniciativas voltadas à conscientização em relação à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como à persecução do desenvolvimento sustentável;
- II - celebrar parcerias, contratos, inclusive financeiros, e convênios que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto social;



[Handwritten signatures]



- III - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social do Fundo;
- IV - articular e engajar empresas, incluindo fornecedores e clientes dos associados fundadores, em torno dos temas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- V - disseminar conhecimento e experiências bem sucedidas relacionadas ao objeto social;
- VI - fortalecer e promover o voluntariado e a assistência social, especialmente aqueles voltados à atuação em causas relativas ao objeto social do Fundo;
- VII - apoiar, inclusive financeiramente, programas e projetos de entidades com ou sem fins lucrativos engajadas em causas acima mencionadas; e
- VIII - praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º. A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante (i) a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; (ii) a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados nos termos deste Estatuto; e/ou (iii) a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º. O Fundo poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Fundo, direta ou indiretamente (exceto na forma de remuneração aprovada nos termos deste Estatuto).



J *my* *Z*



Parágrafo 4º. O Fundo não poderá realizar doação direta a órgãos e autoridades governamentais, entendidos como o governo e a administração pública, direta ou indireta, do Brasil (na esfera federal, estadual ou municipal, e quaisquer outras subdivisões políticas existentes), ou quaisquer órgãos, entidades, departamentos ou autoridades que desempenhem funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de natureza governamental, com exceção de órgãos governamentais ou empresas públicas que atuem no segmento de desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, atuando sem preconceitos de raça, cor, etnia, sexo, origem, idade, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O Fundo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de qualquer natureza pelos seus dirigentes e associados, bem como por seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação societária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro associativo do Fundo será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto. O Fundo possui como associados:

- I - **JBS S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (associado fundador);
- II - **Seara Alimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.118-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76 (associado fundador); e
- III - **Seara Comércio de Alimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.044.016/0030-68, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 (associado).



3

[Handwritten signatures]



Parágrafo 1º. Novos associados serão indicados por qualquer outro associado. A admissão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a sua concordância expressa com os termos e princípios deste Estatuto, assumindo o compromisso de honrar com as contribuições possivelmente fixadas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral fixará os valores e a periodicidade das contribuições associativas a serem realizadas pelos associados, observado que qualquer alteração que acarrete aumento de valor ou periodicidade apenas se tornará efetiva e exigível após o transcurso de 60 (sessenta) dias da deliberação assemblear.

Parágrafo 3º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Fundo, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, ao Fundo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º. O Fundo possui na sua constituição uma classe única de associados e, a critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas categorias distintas de associados, devendo ser definidos no ato da sua criação os direitos e as obrigações de cada categoria criada.

Artigo 8º. A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do Fundo, contribua financeiramente (inclusive por meio de doações) ou colabore com o seu trabalho para a consecução do objeto social do Fundo, sem associar-se, poderá atuar na qualidade de colaborador voluntário.

Artigo 9º. Apenas associados terão direito a voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

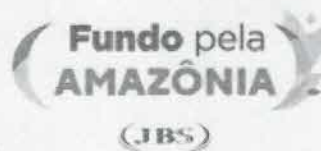
Parágrafo 1º. Apenas associados ou pessoas por eles indicados poderão ser votados para preenchimento de cargos eletivos do Fundo.

Parágrafo 2º. Todos os associados, independentemente da categoria e do direito a voto, poderão comparecer às Assembleias Gerais do Fundo para propor e discutir matérias de interesse do Fundo constantes da ordem do dia, a serem aprovadas ou rejeitadas pelos associados com direito a voto na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º. Os associados que forem pessoas jurídicas serão representados, na forma da lei e de seus atos constitutivos e societários, por seus representantes legais ou procurador devidamente nomeado. Os associados que forem pessoas físicas serão representados, na forma da lei, por si próprios ou por procurador por eles nomeado. Em caso de representação por procurador, a este deverão ser outorgados poderes expressos e específicos para atuar em Assembleia, se for o caso.



[Handwritten signatures]
4



Artigo 10º. São direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I - participar dos eventos promovidos pelo Fundo;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações, iniciativas, programas e atividades desempenhadas pelo Fundo;
- III - participar das Assembleias Gerais com direito a voz, observadas as restrições de voto constantes neste Estatuto (incluindo em seu Artigo 9º); e
- IV - apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Fundo, observado seu objeto social.

Artigo 11. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões dos órgãos sociais;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Fundo e zelar pelo seu bom nome;
- IV - zelar pela conservação do patrimônio social do Fundo e pela sua reputação e seu bom nome;
- V - comunicar ao Fundo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone; e
- VI - pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Artigo 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Fundo.

Artigo 13. Sem prejuízo de outras hipóteses, por decisão fundamentada da Assembleia Geral, ficará caracterizado como descumprimento dos seus deveres de associado quando:

f *my* *z*
5





- I - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres previstos neste Estatuto (incluindo no Artigo 11); ou
- II - infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - quando aplicável, deixar de pagar contribuições associativas e/ou outras doações fixadas nos termos deste Estatuto a que esteja sujeito;
- IV - praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Fundo ou de seus membros; ou
- V - adotar conduta prejudicial aos interesses do Fundo; ou
- VI - praticar atos ou valer-se do nome do Fundo para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14. Os associados que descumprirem seus deveres serão passíveis das seguintes punições:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de direitos;
- III - suspensão da qualidade de associado (e respectivos direitos); e/ou
- IV - exclusão do associado dos quadros do Fundo.

Parágrafo 1º. As penalidades serão aplicadas progressivamente na ordem acima de acordo com a gravidade e/ou a reincidência da conduta penalizada, conforme deliberado pela Assembleia Geral. Não obstante, tal ordem não impedirá, em caso de falta grave, a aplicação direta da sanção de exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 2º. A exclusão de qualquer associado dos quadros do Fundo dependerá de deliberação por decisão fundamentada da Assembleia Geral, em procedimento que assegure o direito a defesa, inclusive apresentação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, recurso formal endereçado ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá recomendar a aplicação da penalidade de exclusão, incumbindo-se neste caso de convocar Assembleia Geral para decidir sobre a matéria. Exercido o direito de defesa, mediante apresentação de razões pelo associado, o Conselho



[Handwritten signatures]
6



de Administração, após manifestar-se sobre as razões apresentadas, convocará nova Assembleia Geral para deliberar, em definitivo, sobre a matéria.

Parágrafo 3º. As demais penalidades previstas neste Artigo poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Conselho de Administração, observado que o associado penalizado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, recurso formal ao Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade aplicada, nos termos desse Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 15. O patrimônio do Fundo será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de aportes iniciais e contribuição associativa dos associados, doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 16. Constituem fontes de recursos do Fundo:

- I - auxílios, contribuições associativas, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- II - bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao Fundo;
- III - receitas do Fundo que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- IV - receitas patrimoniais e financeiras; e
- V - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Fundo, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 17. O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Fundo, à sua natureza ou à lei.



[Handwritten signatures]



Artigo 18. Todo o patrimônio e receitas do Fundo serão investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 19. No caso de dissolução do Fundo, a destinação de seu patrimônio será deliberada pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução, exceto na hipótese de o Fundo obter qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, caso em que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do Fundo e que serão determinadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 20. Na hipótese do Fundo obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Fundo e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir essa matéria.

Parágrafo Único. A Instituição que receber o patrimônio do Fundo não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

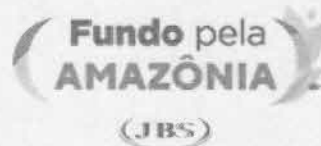
Seção I *Disposições Gerais*

Artigo 21. São órgãos do Fundo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Diretoria; e
- V - Conselho Fiscal.



J. Rey 8



Parágrafo Único. Os órgãos do Fundo deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando este Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 22. Em relação aos integrantes dos órgãos do Fundo, observar-se-á o seguinte:

- I - é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Fundo;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Fundo em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil, administrativa e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Fundo, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- III - são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Fundo, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Fundo;
- IV - não podem integrar, simultaneamente, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e/ou o Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, de integrantes destes órgãos; e
- V - é vedada aos membros de órgãos do Fundo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação societária.

Seção II
Assembleia Geral

Artigo 23. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Fundo.

Parágrafo 1º. Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



f *[Handwritten signature]*
9



Parágrafo 2º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 3º. As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas (e, conforme o caso, executadas) por todos os associados, conselheiros, diretores e colaboradores do Fundo.

Artigo 24. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por membro da Diretoria ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 26 do presente Estatuto; e
- II - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 27 do presente Estatuto.

Artigo 25. A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Fundo ou publicados em pelo menos um jornal de grande circulação da cidade ou região da sede do Fundo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, metade dos associados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes com direito a voto, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada.

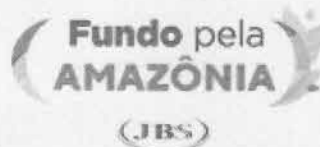
Parágrafo 3º. Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão, dentre os presentes, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 4º. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.



f my 10

f



Parágrafo 5º. Fica dispensada a convocação prévia para a realização regular de qualquer Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) na qual estejam presentes a totalidade dos associados com direito a voto.

Artigo 26. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

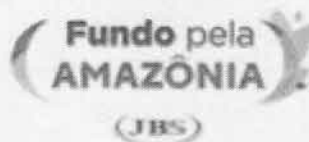
- I - examinar e aprovar, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Fundo, relativos ao exercício anterior, elaborados pela administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente, se exigido pela legislação aplicável;
- II - examinar e aprovar o relatório anual de atividades relativo ao exercício anterior;
- III - discutir os trabalhos do Fundo e definir suas estratégias de atuação;
- IV - eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- V - deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo 27. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - alterações do Estatuto Social;
- II - destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- III - eleição de substitutos para membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto no § 4º do Artigo 25 deste Estatuto;
- IV - aprovar a admissão de associados;
- V - deliberar sobre a dissolução do Fundo e determinar o destino de seu patrimônio;



f
ny
II
7



VI - interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas; e

VII - deliberar sobre todos os demais assuntos que sejam pertinentes às atividades do Fundo e não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos.

Parágrafo Único As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre tais matérias: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados do Fundo; e (iii) deliberar pela extinção do Fundo. Todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Seção III Conselho de Administração

Artigo 28. O Conselho de Administração é o órgão de gestão administrativa do Fundo e será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos abaixo, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, enquanto perdurar tal ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo 4º. No caso de vacância definitiva de assento do Conselho de Administração, o próprio Conselho de Administração deverá eleger, por maioria, substituto para o cargo vago para cumprir integralmente o saldo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser remunerados por suas funções estatutárias.



Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para o Fundo;
- II - examinar e aprovar o plano anual de investimentos do Fundo, incluindo o orçamento anual, que deverá compreender, além das fontes e usos de recursos, os projetos, programas e planos de ação aprovados, em execução e a serem executados;
- III - examinar e aprovar todas as propostas de investimentos em projetos que ultrapassem a alçada da Diretoria, conforme definida no Artigo 50 deste Estatuto;
- IV - estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos do Fundo;
- V - acompanhar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional da Diretoria;
- VI - abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- VII - elaborar, em conjunto com a Diretoria, e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual de atividades;
- VIII - elaborar, em conjunto com a Diretoria, e submeter à Assembleia Geral, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- IX - decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma operação ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração e inseridas nos projetos administrados pelo Fundo, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;



f *ruy*

- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais normas internas do Fundo;
- XI - eleger e destituir os membros da Diretoria, além de fixar o número de membros que a compõem, observados os limites previstos neste Estatuto;
- XII - estabelecer anualmente o valor da contribuição associativa a ser pago pelos “contribuintes” para a materialização do objeto social do Fundo, nos termos deste Estatuto;
- XIII - sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- XIV - definir indicadores de resultados para avaliar a gestão do Fundo, bem como monitorar os riscos associados às atividades do Fundo;
- XV - estabelecer as penalidades aplicáveis aos associados previstas neste Estatuto que não sejam de aplicação exclusiva da Assembleia Geral;
- XVI - estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria e demais dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva do Fundo, observado o disposto no Artigo 50 deste Estatuto;
- XVII - rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- XVIII - constituir e nomear comitês de assessoria ao Conselho de Administração e ao Conselho Consultivo na consecução de suas atividades, bem como definir e aprovar suas competências e regimentos internos;
- XIX - definir os limites de alçada da Diretoria, inclusive para aprovação de projetos e investimentos, respeitadas as disposições deste Estatuto; e
- XX - praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros do Fundo.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros.



[Handwritten signatures]



Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por qualquer meio de comunicação disponível que possibilite o contado direto com os outros membros, incluindo por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo 4º. Os procedimentos e requisitos de convocação das reuniões do Conselho de Administração poderão ser definidos pelos seus membros, em regimento próprio. Fica dispensada a convocação prévia para a realização regular de qualquer reunião do Conselho de Administração na qual estejam presentes a totalidade dos seus membros.

Artigo 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

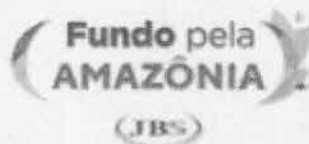
- I - convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- III - desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 32. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos temporários.



Seção IV
Conselho Consultivo

Artigo 33. O Conselho Consultivo, órgão de apoio à gestão que não terá função administrativa ou deliberativa, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho Consultivo não terá funcionamento obrigatório, sendo instalado apenas mediante requerimento e voto favorável em Assembleia Geral da maioria dos associados presentes com direito a voto.



Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, conforme disposições do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. No caso de vacância permanente de assento no Conselho Consultivo, o próprio Conselho Consultivo deverá eleger, por maioria, substituto para o cargo vago para cumprir integralmente o saldo do respectivo mandato.

Artigo 34. Compete ao Conselho Consultivo:

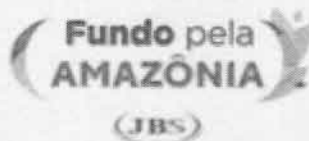
- I - assessorar na elaboração das estratégias de atuação e das políticas institucionais do Fundo;
- II - assessorar na avaliação de projetos nas áreas de atuação do Fundo, inclusive projetos inovadores que visem a instituir novas formas de atuação pelo Fundo;
- III - analisar o desempenho do Fundo;
- IV - avaliar as tendências do setor de investimento social privado, tendências das dinâmicas do desenvolvimento da sociedade ou do desenvolvimento sustentável e de governança, a fim de disponibilizar aos órgãos executivos as melhores práticas nas áreas de atuação do Fundo; e
- V - auxiliar o Fundo em matéria de pertinência às suas atividades sempre que convocado.

Artigo 35. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de membro do Conselho Consultivo, do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, da Diretoria.

Artigo 36. O Conselho Consultivo, para validamente discutir qualquer assunto e emitir uma opinião colegiada, deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por qualquer meio de comunicação disponível que possibilite o contato direto





com os outros membros, incluindo por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo 2º. Os procedimentos e requisitos de convocação das reuniões do Conselho Consultivo poderão ser definidos pelo Conselho de Administração, em regimento do Conselho Consultivo. Fica dispensada a convocação prévia para a realização regular de qualquer reunião do Conselho Consultivo na qual estejam presentes a totalidade dos seus membros.

Seção V Diretoria

Artigo 37. O Fundo terá uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) membro e por, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Diretoria terá 1 (um) Presidente dentre os membros da Diretoria eleitos.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria poderão ser nomeados entre pessoas não associadas do Fundo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão ser remunerados por suas funções estatutárias nos termos do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a vacância, para nomear um substituto.

Artigo 38. Compete à Diretoria:

- I - cuidar da gestão executiva, administrativa e institucional do Fundo;
- II - elaborar, para exame e aprovação do Conselho de Administração, a proposta de plano anual de investimentos do Fundo, incluindo o orçamento anual, que deverão compreender, além das fontes e usos de recursos, os projetos, programas e planos de ação aprovados, em execução e a serem executados;





- III - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV - representar o Fundo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; receber citação, transigir, firmar acordos e compromissos; prestar depoimentos como prepostos do Fundo;
- V - admitir, punir e demitir empregados; assinar suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho e demais documentos pertinentes à relação de emprego, representar o Fundo perante Sindicatos, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao FGTS e perante o INSS, para todos os procedimentos relativos à Previdência Social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários;
- VI - representar o Fundo perante Cartórios e Serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devam ser praticados no interesse do Fundo;
- VII - abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária, observados os limites de alçada previstos no presente Estatuto Social;
- VIII - decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do Artigo 29, item "IX" do presente Estatuto Social;
- IX - outorgar procuração, dentro dos limites de sua competência;



f my 3



- X - representar o Fundo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XI - desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e
- XII - examinar e aprovar propostas de projetos cujo investimento solicitado não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de investimento no agregado anual. Para fins de definição de alçada, a individualidade da proposta é definida de acordo com o escopo de intervenção, as entregas e/ou resultados propostos, e a temporalidade é definida pela data de aprovação formal das propostas.

Artigo 39. O Fundo obriga-se sempre que representado por/pelo (i) Presidente; ou (ii) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (iii) 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º. Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º. O Fundo também poderá ser representado por apenas 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- I - quando o ato a ser praticado impuser representação singular o Fundo será representado por procurador com poderes especiais; e
- II - quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos ao Fundo, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações ao Fundo e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, órgãos da administração pública direta e indireta, agências reguladoras, sociedades de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.



[Handwritten signatures]



Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem o Fundo por apenas 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação do Fundo.

Parágrafo 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - as procurações deverão ser assinadas, individualmente, pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria; e
- II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 5º. Não terão validade, nem obrigarão o Fundo, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo 6º. As procurações outorgadas pelo Fundo serão emitidas com poderes específicos e por um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações contendo a cláusula *ad judicium*, as quais poderão valer por prazo superior ou por prazo indeterminado.

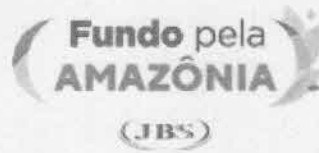
Seção VI Conselho Fiscal

Artigo 40. O Fundo terá um Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho Fiscal não terá funcionamento obrigatório, sendo instalado apenas mediante requerimento e voto favorável em Assembleia Geral da maioria dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados ao Fundo, mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.





Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º. No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, realizar-se-á uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 41. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do Fundo, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos da administração, tendo acesso a todos os livros e documentos contábeis e estatutários para verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Fundo;
- IV - emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros ou contábeis de interesse do Fundo;
- V - recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário; e
- VI - acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados.



[Handwritten signatures]



Artigo 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Fundo, relativos ao exercício anterior, e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por qualquer meio de comunicação disponível que possibilite o contado direto com os outros membros, incluindo por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 44. Os associados do Fundo, os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, dos Comitês criados pelo Conselho de Administração e de todos os demais órgãos de administração do Fundo, ainda que não deliberativos, devem informar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração sobre a existência de interesses financeiros próprios diretos ou indiretos, de qualquer natureza, em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Fundo mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações de qualquer natureza, ainda que estritamente reputacionais.

Parágrafo 1º. Os associados do Fundo, os membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e dos Comitês criados pelo Conselho de Administração devem ainda informar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Fundo e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo 2º. O fato dos associados do Fundo, dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e dos membros de Comitês criados pelo Conselho de Administração ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter



f *my* 22

f

financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Fundo também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses, desde que tal fato seja expressa e previamente comunicado ao Fundo nos termos deste Estatuto e haja prévia aprovação do órgão competente.

Artigo 45. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, ainda que exista conflito de interesses, se expressamente endereçá-lo e considerar que a transação em questão:

- I - é do interesse do Fundo e em seu benefício;
- II - é justa e razoável para o Fundo; e
- III - é a mais vantajosa transação que o Fundo pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 46. Os associados do Fundo, os membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e dos Comitês criados pelo Conselho de Administração não devem fazer uso político ou de auto promoção social de sua posição no Fundo, e devem divulgar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração qualquer interesse político ou social que possa comprometer sua atuação no Fundo e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Fundo.

Artigo 47. Se um associado do Fundo, um membro da Diretoria, um membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou dos Comitês criados pelo Conselho de Administração violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses do Fundo, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Fundo, observadas as regras deste Estatuto e demais normas internas do Fundo aprovadas em respeito a este Estatuto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48. A prestação de contas do Fundo observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



[Handwritten signatures]



- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se assim exigido pelas normas aplicáveis ao Fundo e às suas atividades, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV - o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Fundo.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 49. O Fundo poderá adotar um Regimento Interno elaborado pela Assembleia Geral que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção do Fundo. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. Se assim autorizar a Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Fundo que atuarem efetivamente na gestão executiva (ou que prestam serviços específicos para o Fundo), respeitados, em qualquer caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 51. O associado que se retirar voluntariamente ou for excluído do Fundo não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Fundo.

Artigo 52. O exercício social do Fundo começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 53. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.



J *my* *Z*
24



Artigo 54. O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por voto afirmativo de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a loop.

A large, vertical, blue handwritten flourish or signature that spans most of the page's height. It starts with a small curve at the top and ends in a long, thin tail at the bottom.



Two handwritten initials in blue ink, appearing to be 'f' and 'z'.